

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL
MISTO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA-PB.**

Processo nº 200.2008.926.776-5

WILLIAN JOSE GOMES MACHADO, já devidamente qualificado na ação de cobrança que move em face da **VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, processo em destaque, vem a presença de V. Exa., expor e ao final requer:

- 1.** O exeqüente propôs perante este r. juízo a Ação Judicial de Cobrança de seguro obrigatório na qual o réu, ora executado, foi condenado a pagar uma verba indenizatória compensatória, decorrente das despesas médico hospitalares suportadas em virtude de acidente automobilístico;
- 2.** A requerida foi condenada, por sentença/acórdão, transitado em julgado, "a pagar ao autor, a título de restituição dos danos materiais, a importância de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), acrescido de atualização monetária, segundo índices oficiais, a partir do "**efetivo pagamento**" evento nº 22 (22/11/2007) e juros de mora de 1% ao mês a contar da "**citação válida**" evento nº 07 (20/11/2008), acrescido ainda de honorários de sucumbência, estes a base de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme certidão de julgamento evento nº 46;
- 3.** Acontece que, até a presente data, a empresa ré não satisfaz espontaneamente a obrigação aludida, estando desta feita, nos termos do art. 475-J, do CPC, o montante da condenação sujeito ao acréscimo de multa no percentual de 10%, uma vez que, transcorreu mais de 15 (quinze) dias sem o efetivo pagamento;
- 4.** Nos termos da decisão condenatória, a execução deverá ser fixada no valor de **R\$ 7.739,94 (Sete mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme o demonstrativo de cálculo em anexo.

Pelo exposto, Requer:

I - Seja procedida a penhora eletrônica, por meio de requisição judicial, nos termos do convenio BACEN-JUD, como forma de execução forçada (art. 475-J c/c 614, CPC) em face da ausência de ânimo de pagar da executada, INFORMANDO DESDE LOGO O CNPJ DA EMPRESA QUAL SEJA, 61.074.175/0001-38.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 04 de julho de 2013.

**Robson Renato Alves de Albuquerque
OAB/PB 11.619**